CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua Hugo Carneiro, 567 - Bosque
GABINETE DA VEREADORA **LENE PETECÃO - PSD**

PROJETO DE LEI Nº ____ 2021

EMENTA: Institui o Programa "***Aluguel Social – Maria da Penha***", para as mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar no Município de Rio Branco, e dá outras providências.

O **PREFEITO** do Município de Rio Branco - Estado do Acre.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o Programa "***Aluguel Social – Maria da Penha***", para as mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar no Município de Rio Branco, e dá outras providências.

Art. 2º O objetivo desta Lei é amparar mulheres vítimas de violência doméstica que estejam impedidas de retornar para seus lares em virtude do risco de sofrimento de qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.

Art. 3º O aluguel de que trata o programa no caput, corresponde ao valor mensal de meio salário Mínimo, que deverá ser fornecido a vitima por um período de até 6 meses podendo ser prorrogado ou suspenso a qualquer momento desde que deixe de preencher quaisquer dos requisitos necessários para figurar como participante do programa.

§1° Caso ocorra o retorno da mulher ao convívio do agressor, acarretará a suspensão imediata do benefício, bem como a cessação dos efeitos da medida protetiva de urgência.

§2° A concessão do Programa "***Aluguel Social - Maria da Penha***" priorizará mulheres em situação de vulnerabilidade que possuam filhos menores de idade.

§3° Deverá a ofendida estar inscrita ou matriculada em curso de capacitação profissional, oferecido pelo poder público ou com os parceiros do poder público.

Rua: 06 de Agosto, 853 - Seis de Agosto
E-mail: lenepetecao55@gmail.com

Art. 4º Para adesão ao programa às mulheres deverão atender aos seguintes critérios:

I. Estar sob medida protetiva;

II. Comprovar que está em situação de vulnerabilidade, de forma a não conseguir arcar com suas despesas de moradia;

III. Comprovar que não possui imóveis em seu nome e nem parentes em 1º grau residentes no mesmo município, que possam efetuar o acolhimento da mesma.

Art. 5º É da competência do Executivo Municipal em parceria com a Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos-SASDH a regulamentação em especial para estabelecer o limite máximo de beneficiários por mês e a execução do Programa Aluguel Social-Maria da Penha,

Art. 6º O uso indevido do Aluguel Social-Maria da Penha para finalidades diversas da prevista no art.1º e art.2º desta Lei enseja a aplicação de multa de até 10 (dez) vezes o valor do benefício concedido, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 7º O Município de Rio Branco não integrará, a qualquer título, a relação contratual entre a beneficiária e o locador, assim como o benefício concedido por esta Lei não gerará responsabilidade solidária ou subsidiária do Poder Público perante o locador.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Assistência Social e Direito Humanos-SASDH, as quais poderão ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – AC, 19 de agosto de 2021.

Lene Petecão
Vereadora

Rua: 06 de Agosto, 853 - Seis de Agosto
E-mail: lenepetecao55@gmail.com

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

O presente projeto pretende Instituir no Município de Rio Branco o ***Programa "Aluguel Social – Maria da Penha"***, para as mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar. O objetivo dessa Lei é amparar mulheres vítimas de violência doméstica que estejam impedidas de retornar para seus lares em virtude do risco de sofrimento de qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.

Pesquisas revelam que devido ao isolamento social, imposto pela pandemia, o Brasil contabilizou 1.350 casos de feminicídio em 2020, um a cada seis horas e meia, segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública. O número é 0,7% maior comparado ao total de 2019, sendo que os casos de homicídio motivado por questões de gênero subiram em 14 das 27 unidades federativas. Em 2021, Rio Branco registrou em menos de 7 meses 540 casos de violência e 121 casos de mortes violentas intencionais em todo estado, sendo que 78 desses casos aconteceram no nosso município.

Diante dos fatos constatados, é imprescindível priorização e ampliação das medidas de proteção para as mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar, duramente atingidas pela acentuada queda na renda do brasileiro e pelo desemprego, o que aumentou a situação de vulnerabilidade dessas cidadãs, dificultando o acesso ao trabalho, moradia e dignidade.

O benefício do Aluguel Social será concedido a ofendida por um período de até 6 meses podendo ser prorrogado ou suspenso a qualquer momento desde que deixe de preencher quaisquer dos requisitos necessários para figurar como participante do programa.

Para aderir ao programa as mulheres deverão atender a alguns critérios básicos, como: estar sob medida protetiva; comprovar que está em situação de vulnerabilidade, de forma a não conseguir arcar com suas despesas de moradia e

comprovar que não possui imóveis em seu nome e nem parentes em 1º grau residentes no mesmo município, que possam efetuar o acolhimento da mesma.

A aprovação dessa Lei repercutirá imediatamente na garantia de maior segurança à mulher vítima de violência, fornecendo condições para garantir autonomia e proteção individual a ela e aos seus dependentes. Promoverá maior efetividade às medidas protetivas de que tratam os arts. 23 e 24 da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha e reduzirá o impacto decorrente da mudança de rotina e de domicílio em lares afetados por relações familiares marcadas pela violência de gênero.

Em vista das informações acima, e ciente de que compete à Prefeitura Municipal dar início a tais propostas legislativas, é que encaminhamos a Vossa Excelência o presente Projeto de Lei para análise e, anuindo às razões aqui apresentadas, envio a esta Casa Legislativa para sua apreciação e votação.

Rio Branco – AC, 19 de agosto de 2021.

Lene Petecão
Vereadora